



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
GABINETE DO VEREADOR STENIO GOMES
Tel.: (84) 99834 2776

Recebi em 11/6/2026

As 8h 36min

Vanessa A. Camelo F. de Faria
Vanessa A. Camelo F. de Faria
Secretária Geral - Pórt. 002/2025
CMVSNN

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

**RECONHECE A ATIVIDADE DE
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA COMO
INTEGRANTE DAS AÇÕES E SERVIÇOS
DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, EM
CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO
FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Serra Negra do Norte/RN, a atividade de condutor de ambulância como função integrante das ações e serviços de saúde, em consonância com a legislação federal que regulamenta a matéria.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se condutor de ambulância o servidor público municipal que exerça, de forma habitual, a condução de veículos destinados ao atendimento pré-hospitalar, ao transporte de pacientes e às situações de urgência e emergência, atuando de forma integrada às equipes de saúde.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei possui natureza declaratória e interpretativa, não implicando, isoladamente:

- I – Criação ou transformação de cargos públicos;
- II – Reenquadramento automático de servidores;
- III – Majoração de vencimentos ou concessão de vantagens;
- IV – Criação de despesa obrigatória para o Município.

LIDO NO EXPEDIENTE EM ____/____/2026

APROVADO EM ____/____/2026

REMETIDO AO DESTINO: OFÍCIO Nº _____ EM ____/____/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
GABINETE DO VEREADOR STENIO GOMES
Tel.: (84) 99834 2776

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar as providências administrativas necessárias para adequar o tratamento funcional dos condutores de ambulância às diretrizes da legislação federal e do Sistema Único de Saúde – SUS, observados os limites legais e orçamentários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, em 11 de junho de 2026.

STÊNIO GOMES ARAÚJO
Vereador – PV

LIDO NO EXPEDIENTE EM ____/____/2026

APROVADO EM ____/____/2026

REMETIDO AO DESTINO: OFÍCIO Nº _____ EM ____/____/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
GABINETE DO VEREADOR STENIO GOMES
Tel.: (84) 99834 2776

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Os condutores de ambulância exercem função essencial à efetividade dos serviços públicos de saúde, atuando diretamente no atendimento pré-hospitalar, no transporte de pacientes e nas situações de urgência e emergência, integrados às equipes multiprofissionais de saúde.

Embora a legislação federal já reconheça a natureza da atividade, muitos municípios ainda não possuem normatização local que assegure o devido reconhecimento funcional, gerando insegurança jurídica aos servidores concursados que, embora ocupem o cargo de motorista, desempenham atribuições típicas de condutor de ambulância.

A presente proposição busca preservar os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, na medida em que não cria cargos, não altera a estrutura administrativa nem gera impacto financeiro imediato, limitando-se ao reconhecimento jurídico da natureza da função exercida e remetendo ao Poder Executivo, no exercício de sua competência privativa (art. 39, I, da Lei Orgânica Municipal), a adoção oportuna das adequações funcionais e orçamentárias cabíveis.

Pelas razões expostas, submete-se a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com o apoio necessário à sua aprovação.

STÊNIO GOMES ARAÚJO
Vereador – PV

LIDO NO EXPEDIENTE EM ____/____/2026

APROVADO EM ____/____/2026

REMETIDO AO DESTINO: OFÍCIO Nº _____ EM ____/____/2026